

**LEI N.º 058/2005.**

**“DÁ DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)  
NO ACESSO A INTERNET PARA ESTUDANTES  
UNIVERSITÁRIOS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos mantidos pelo município de Aracati ou nos quais ele tenha participação majoritária, que oferecem serviço público de acesso à internet, obrigados a reduzirem em 50% (cinquenta por cento) do valor total cobrado por 02 (duas) horas de navegação na Internet de todos os estudantes universitários residentes neste município que acessem para fins comprovadamente de pesquisa e estudos.

**Art. 2º.** O estudante para ser beneficiado por esta lei deverá obrigatoriamente apresentar junto ao estabelecimento, documento que comprove o seu vínculo estudantil com a instituição educacional de nível superior correspondente e comprovante de endereço.

**§1º** - O estabelecimento ou órgão por ele responsável poderá criar mecanismos próprios que visem à identificação, organização e controle da vigência dos documentos comprobatórios apresentados pelo estudante.

**Art. 3º.** A redução do valor recairá exclusivamente sobre duas horas de navegação, por estudante.

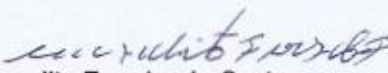
**§1º** - Excedido o tempo determinado por esta Lei, o estabelecimento poderá cobrar o valor considerado normal do tempo excedido.

**§2º** - Não contará como tempo excedido caso haja um intervalo de uma hora entre o acesso/navegação anterior e o próximo imediato de cada estudante.

**Art. 4º.** Todos os procedimentos adotados, planejamento e demais informações colhidas pelo estabelecimento ou pelo seu órgão responsável concernentes a esta Lei, deverão ser levados ao conhecimento desta Câmara de vereadores.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2005.

  
Expedito Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal de Aracati